
ACORDO DE COOPERAÇÃO

= PUBLICIDADE OFICIAL E INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO =

Considerando que:

O regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece que compete à Câmara deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à informação e defesa dos direitos dos cidadãos, nos termos da al. o) do n.º 1, do artigo 33º;

O mesmo diploma legal, no seu artigo 56.º estabelece a obrigatoriedade de publicação de todos os atos autárquicos com eficácia jurídica externa em jornais regionais editados ou distribuídos na área da respetiva autarquia;

A referida obrigatoriedade legal de publicação nos jornais de âmbito regional que acresce às demais formas de publicidade das deliberações, seja por edital, no sítio da Internet, ou boletim da autarquia, é reconhecidamente um instrumento privilegiado de reforço da participação dos cidadãos na vida pública local, porquanto, estando mais e melhor informados acerca da gestão dos assuntos públicos, também mais e melhor esses mesmos cidadãos poderão contribuir para o aprofundamento da democracia de proximidade que verdadeiramente caracteriza e legitima o poder autárquico;

Neste contexto, as múltiplas atividades, eventos e iniciativas de interesse público desenvolvidas ou promovidas pelo Município de Vila Nova de Gaia, através dos seus órgãos, serviços e empresas municipais, devem, assim, ser divulgadas nos jornais locais, de forma contínua e regular, mediante

publicação de editais, anúncios e avisos, seja em cumprimento de exigências legais de carácter administrativo seja para a necessária e adequada informação institucional aos munícipes.

Não foi, até ao momento, publicada a portaria prevista no n.º 3, do art. 56º, a qual devia estipular os custos relativos às decisões e deliberações destinadas a ter eficácia externa;

Não obstante, as despesas anuais com publicidade oficial e institucional do Município, na imprensa local, têm necessariamente de ser compatibilizadas quer com as disponibilidades orçamentais do município, em circunstâncias de forte contenção e rigor financeiro, quer com a necessidade de distribuir equitativamente tais gastos em publicidade pelos diversos órgãos de informação de Vila Nova de Gaia, de forma absolutamente clara e transparente e potenciando a função social de cada um junto da comunidade local, no estrito respeito, naturalmente, pelos princípios de independência e do pluralismo informativo daqueles órgãos de comunicação;

Importa, assim, estabelecer sob a forma de Acordo, as normas e critérios objetivos que devem passar a reger as relações contratuais do Município com cada um dos jornais de Vila Nova de Gaia, em matéria de distribuição por estes de publicidade oficial e institucional da autarquia, decorrente do dever de informar e de promover a participação dos munícipes na vida pública local.

Assim, entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro outorgante;

ARMINDO MANUEL ALVES COSTA, proprietário do "VALADARES EM FOCO", com sede na Rua Manuel Moreira Costa Jr. 791, 1º -s C - 4405-571 Vila Nova de Gaia, NIF n.º 101902522, com poderes para este ato, doravante designado por órgão de comunicação social ou segundo outorgante;

AGP COMUNICAÇÃO, LDA., com sede na Rua de Santos Pousada, 375, Oliveira do Douro, 4430-289 Vila Nova de Gaia, NIF 514 622 016, proprietária do jornal "AUDIÊNCIA GP Grande Porto", representada pelos sócios Madalena Filipa dos Santos Pereira Leite e Pedro Filipe dos Santos Pereira Leite, com poderes para este ato, doravante designado por órgão de comunicação social ou terceiro outorgante;

NARRATIVA APELATIVA, LDA., com sede na Rua Central de Olival, Edifício Barbosa 4415-727 Olival, Vila Nova de Gaia, NIF n.º 513126325, proprietária do jornal "GAIA SEMANÁRIO", representada pelo Sr. José Pedro Ferreira, na qualidade de diretor, com poderes para este ato, por órgão de comunicação social ou quarto outorgante;

O GAIENSE – COMUNICAÇÃO E EVENTOS, UNIPessoal, LDA., com sede na Rua Particular às Árvores, n.º. 248 - Loja, 4400-239 Vila Nova de Gaia, empresa jornalística n.º 223701, NIF 507223411, proprietária do jornal "O GAIENSE", representada pelo Sr. Filipe Manuel Teixeira Bastos, na qualidade de diretor,

com poderes para este ato, por órgão de comunicação social ou quinto outorgante;

LETRAS E FIGURAS-COMUNICAÇÃO E FOTOGRAFIA UNIPessoal LDA., Empresa Jornalística n.º 126337, com sede na Rua 5 de Outubro-2524, Avintes, Vila Nova de Gaia, NIF n.º 513 992 367, proprietária do jornal "TERRAS DE GAIA", representada pelo Sr. Fernando Fonseca, na qualidade de sócio-gerente, com poderes para este ato, doravante designado por "Terras de Gaia" ou sexto outorgante.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Acordo de Cooperação que se rege nos termos e segundo as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

O presente Acordo tem por objeto o estabelecimento dos termos e condições de cooperação entre os outorgantes, tendo em vista a distribuição equitativa da publicidade oficial e institucional do Município pelos jornais de Vila Nova de Gaia, decorrente, nomeadamente, do dever de informação e de promoção da participação dos munícipes na vida pública local que emerge do disposto no n.º 1, alínea o), do artigo 33.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 56.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA

(CONCEITO DE PUBLICIDADE)

Para efeitos deste Acordo entende-se por publicidade qualquer forma de comunicação ao público efetuada pelo Município nos jornais de propriedade dos segundo a sexto outorgantes, em suporte de papel ou

suporte eletrónico, através de anúncios, editais, avisos, informações ou quaisquer outros meios destinados quer à publicação de deliberações ou demais atos jurídicos com eficácia externa dos órgãos autárquicos municipais quer à divulgação de outro tipo de informação relevante de interesse municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA

(DAS PUBLICAÇÕES E MONTANTES ATRIBUÍDOS)

- 1 - Tendo em consideração a tiragem de edições dos diversos órgãos de informação de Vila Nova de Gaia, e em cumprimento do princípio da transparência, os montantes despendidos em publicidade naqueles órgãos de informação, são distribuídos de forma equitativa, de forma absolutamente clara e transparente, potenciando a função social de cada um junto da comunidade local, no estrito respeito pelos princípios de independência e do pluralismo informativo dos órgãos de comunicação social.
- 2 - Os órgãos de comunicação social ficam obrigados a um número mínimo de publicações dos atos e demais documentos referidos na cláusula segunda, assim distribuídos:
 - a) Jornais semanais - sessenta publicações anuais;
 - b) Jornais quinzenais – trinta publicações anuais;
 - c) Jornais mensais – quinze publicações anuais.
- 3 - Como contrapartida da totalidade dos serviços elencados na cláusula segunda, o Município comparticipa com os seguintes montantes anuais, a pagar em duodécimos, com IVA incluído:
 - a) Jornal "Valadares em Foco" – 7.500,00 (sete mil e quinhentos euros);
 - b) Jornal "Audiência" – 16.000,00 (dezasseis mil euros);
 - c) Jornal "Gaia Semanário" - 16.000,00 (dezasseis mil euros);
 - d) Jornal "O Gaiense" – 24.000,00 (vinte e quatro mil euros);
 - e) Jornal "Terras de Gaia" – 16.000,00 € (dezasseis mil euros).

CLÁUSULA QUARTA

(OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO)

Compete ao Município remeter para publicação, através dos seus serviços competentes, os atos e demais documentos referidos na cláusula segunda.

CLÁUSULA QUINTA

(OBRIGAÇÕES DOS SEGUNDO A SEXTOS OUTORGANTES)

Os segundo a sextos outorgantes comprometem-se, perante o Município, a:

- a) Publicar, de acordo com o número fixado no número 2 da cláusula terceira, em suporte papel e em suporte eletrónico, todos os documentos referidos na cláusula segunda que lhe sejam remetidos, para o efeito, pelos serviços da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia;
- b) Remeter ao Município um número mínimo de cem exemplares de cada edição em suporte de papel.

CLÁUSULA SEXTA

(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)

As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Acordo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através da Equipa Multidisciplinar de Protocolo e Relações Externas, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA OITAVA

(REVISÃO DO ACORDO)

- 1 - Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
- 2 - Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas por escrito, por adenda, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA NONA

(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)

O incumprimento pelos Segundo a Sextos Outorgantes de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a celebração de novos Acordos num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA

(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

(VIGÊNCIA)

O presente Acordo vigora desde o dia 01 de janeiro de 2018 até ao termo do mandato da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

(LEI APLICÁVEL)

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do n.º 1 do artigo 5º, por aplicação do artigo 53º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,.

Assim o disseram e outorgaram em sete exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 28 de março de 2018

Pelo Município de Vila Nova de Gaia

O Presidente da Câmara,



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pelo Segundo Outorgante



Armindo Alves Costa

Madalena Leite
Pedro Leite

Pelo Terceiro Outorgante

Madalena Leite

Madalena Filipa dos Santos Pereira Leite

Pedro Leite

Pedro Filipe dos Santos Pereira Leite

Pelo Quarto Outorgante

José Pedro Ferreira

José Pedro Ferreira

Pelo Quinto Outorgante

Filipe Manuel Teixeira Bastos

Filipe Manuel Teixeira Bastos

Pelo Sexto Outorgante;

Fernando Fonseca

Fernando Fonseca

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 19 de fevereiro de 2018
- Os encargos relativos ao presente Acordo são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2006-A-9 (Compromissos n.ºs 2018/1194; 2018/1195; 2018/1617 2018/1197; 2018/1198; - artigo 5.º, n.º3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro e al. b) do artigo 18º das NEO aprovadas pela Assembleia Municipal em 30.11.2017 -)

faticado em reunião de
Câmara de 16-04-2018.